

A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO TRABALHO INTERSETORIAL SOCIOEDUCATIVO, GUARAPUAVA – PARANÁ – BRASIL

Sergio Kegler¹

Suzete Terezinha Orzechowski²

UNICENTRO (Brasil)

RESUMO

O texto se refere ao trabalho socioeducativo desenvolvido na garantia de direitos da criança e do adolescente pela rede proteção da cidade de Guarapuava- Pr-Brasil. A rede de proteção é o foco principal da análise que busca compreender como se estruturam as instituições que tem maior incidência na organicidade da rede de proteção. A metodologia com análise bibliográfica promove aprofundamentos na legislação e no histórico das instituições pesquisadas, além de artigos que tratem da temática. Como resultado temos o reconhecimento da importância destas ações em rede e a relevância na articulação cada vez mais fortalecida no atendimento socioeducativo que promove a garantia de direitos às crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: trabalho socioeducativo; trabalho em rede; garantia de direitos;

¹ Acadêmico de Pedagogia na UNICENTRO-Paraná. Este texto é resultado da investigação realizada para cumprir os créditos do Trabalho de Conclusão de Curso, como critério para aprovação final.

² Dr^a em Educação, Professora Orientadora no Curso de Pedagogia da UNICENTRO-Pr. Integra o GT RePPed, líder do GETFOP- Capes; Coordenadora do LAPSU e Professora permanente do PPGE-Unicentro.

RESUMEN

Este texto se refiere al trabajo socioeducativo desarrollado para garantizar los derechos de los niños y la adolescencia por la red de protección en la ciudad de Guarapuava, Paraná, Brasil. La red de protección es el eje central del análisis, que busca comprender como se estructuran las instituciones que tienen mayor impacto en su naturaliza orgânica. La metodología, con análisis bibliográfico, promueve un estudio profundo de la legislación e historia de las instituciones investigadas, así como de artículos que abordan el tema. Como resultado, se reconoce la importância de estas acciones de la red y la relevância de la articulación cada vez más fortalecida en el cuidado socioeducativo que promueve la garantía de los derechos de la infância y la adolescência.

PALABRAS CLAVE: trabajo socioeducativo, trabajo en red; garantía de derechos.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente os direitos das crianças e adolescentes vêm sendo aprimorados de acordo com a demanda do fluxo de atendimentos de diferentes órgãos que defendem esse público em específico. A lei nº 8.069- Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, estabelece que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art 4º).

A rede de proteção à criança e adolescente é formada por múltiplos órgãos governamentais ou não governamentais, essa rede atua de forma articulada com a efetivação da garantia de direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). O foco central do trabalho da rede é pautado em promover práticas intersetoriais de combate à violação de direitos desse público, em

especial aos que se encontram em situações de vulnerabilidade. Neste contexto o trabalho socioeducativo é uma referencia para a educação social desenvolvida pelas instituições que compõem a rede de proteção. Entende-se por trabalho socioeducativo, “na legislação vigente o conceito socioeducativo somente aparece vinculado à trajetória jurídica e processual do adolescente em situação de conflito com a lei, “segundo (ZANELA, 2011 p.20). Continua a autora na p. 31 “Historicamente, no campo institucional da socioeducação sempre houve distanciamento entre o fazer técnico – responsável pelos laudos – e o fazer do educador social.¹ Entretanto, o SINASE aprovado pela Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em 11 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 12.594 de 2012, compreende o trabalho socioeducativo para além do contexto das medidas judiciais. Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.²

Apesar dos direitos de crianças e adolescentes terem sido colocados em pautas após o processo de redemocratização do Brasil no final da década de 80 e início dos anos 90, há poucas pesquisas nesse âmbito, por isso justifica-se a relevância do estudo. Assim, este trabalho tem como problemática investigar dois questionamentos: através de legislações vigentes, como alguns órgãos públicos da rede de proteção à criança e ao adolescente estão inseridos na cidade Guarapuava-PR, e quais avanços e desafios estão presentes hoje neste trabalho intersetorial?

¹ Conforme Zanela (2011): No Brasil, ainda hoje, não existe uma definição única sobre a função do educador social que atua nos Centros de Socioeducação. Em alguns Estados existe diferença entre o profissional que cuida da segurança – agentes de segurança – e o profissional que realiza atividades com os adolescentes – educadores sociais. No Estado do Paraná, a gestão estadual optou, pela concepção teórica de Antônio Carlos Gomes da Costa, e por isso o Educador Social exerce não apenas a função de agente de segurança, mas também, atua enquanto presença pedagógica, unindo as duas funções e responsabilizando não apenas os educadores sociais pela segurança e sim todos os profissionais que atuam na instituição, sendo estes denominados socioeducadores.

² Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase>

Para tratar da problemática, por meio de procedimentos bibliográficos, e análise de documentos oficiais, buscamos compreender o trabalho em rede de proteção à criança e ao adolescente diante das situações de violação de direitos. Segundo Prodanov e Freitas:

A pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico e internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.(2013, p. 54).

Nesse sentido, o estudo procura apresentar como a articulação intersetorial realizada pelos órgãos que compõem essa rede com ações voltadas à minimização dos riscos sociais dos direitos de crianças e adolescentes. Além disso, pretende-se discutir os desafios encontrados no contexto atual, mesmo diante das constantes atualizações das principais legislações relacionadas à temática, observando as vantagens e limitações das cooperações interinstitucionais.

O estudo delimita-se à análise da atuação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), enquanto órgãos fundamentais da rede de proteção, bem como à compreensão da escuta especializada como instrumento técnico no atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

2. INTERSETORIALIDADE NA ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

A necessidade da relação intersetorial da rede de proteção de crianças e adolescentes é extremamente importante, visto que apesar do ECA (1990) ter como princípio absoluto a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, somente a lei não assegura que essas pessoas não estejam tendo algum dos seus direitos violados.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal Brasileira de 1988, reforça que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988, art. 227)

Dessa forma, através dessas legislações e pela rede de proteção e seus instrumentos que a população é informada e conscientizada de que as crianças e adolescentes têm seus direitos assegurados por leis e por pessoas de várias áreas que atuam em equipe multidisciplinar e amparam aqueles que tiveram algum direito violado, e também previnem que esses direitos não sejam violados.

Desse modo, vale ressaltar, que a parceria intersetorial fortalece ainda mais a garantia de direitos das crianças e adolescentes aprimorando as leis que já existem quando é necessário, sendo possível resolver os problemas que ainda precisam de atenção para ser resolvidos, tornando uma melhor efetivação na garantia de direitos.

2.1 A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Brasil

A rede de proteção à criança e ao adolescente no Brasil está voltada na garantia de direitos de crianças e adolescentes, na qual:

A rede de proteção é composta por um conjunto de instituições que atuam de forma articulada, com o objetivo de garantir os direitos da criança e do adolescente, prevenindo e enfrentando situações de vulnerabilidade e violação. Carvalho (2002, p. 45)

A rede funciona por meio da intersetorialidade, ou seja, é necessário que mais de um órgão público e privado faça parte dela, para que o Sistema de Garantia de Direitos seja eficaz na proteção de crianças e adolescentes. A atuação conjunta entre setores como saúde, educação,

assistência social, justiça e segurança pública é essencial para assegurar respostas integradas às situações de vulnerabilidade. Segundo Silva (2010), esse serviço intersetorial permite superar práticas fragmentadas, promovendo uma abordagem mais abrangente e eficaz na defesa dos direitos infantojuvenis. Mesmo assim, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta dispositivos reconhecidos internacionalmente, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o que infelizmente não dá conta de garantir proteção integral.

Para Rizzini (2009), somente as leis não são o suficiente para garantir o direito das crianças e adolescentes pois é visível as falhas que permeiam ainda nos dias de hoje, demonstrando que existem inúmeros desafios que esse sistema de proteção enfrenta, ainda reforça que é necessário o comprometimento das instituições responsáveis pela execução dessas políticas do sistema de garantia de direitos.

Além disso, parte da população não procura os serviços ofertados pela rede por inúmeras questões, seja pelo fato de não se expor, desconhecimento de como o trabalho em rede acontece, ou por estar inserida em contextos de violência e negligência, isso se torna um desafio enorme para o sistema de garantia de direitos efetivar um atendimento de qualidade.

Compreendendo um pouco do processo do surgimento das políticas públicas voltadas aos direitos infantojuvenis, e de alguns desafios que perpassa desde sua criação com base teórica, será aproximado com o contexto local na sequência. No SINASE a rede de proteção é responsável pelo atendimento socioeducativo que no seu art 8º traz,

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#). (SINASE, 2012)

No capítulo IV, dos programas de atendimentos socioeducativos, o SINASE traz no seu art. 11 que no planejamento destes atendimentos é necessário constar a exposição das linhas gerais dos

métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva. Portanto, existe uma preocupação e uma orientação didático-pedagógica importante e que fundamenta o trabalho da educação social. E, neste contexto estamos de acordo que tais programas e projetos não se fazem unicamente em instituições de internamento mas também de semi liberdade e liberdade assistida. Para além destas possibilidades, o Estatuto da Criança e do adolescente destaca ações preventivas quanto a gravidez na adolescência, uso e abuso de drogas, ameaças ou violências físicas e psicológicas – domésticas, familiares e/ou sociais, proteção e prevenção de violências e preconceitos com as crianças e adolescentes com necessidades especiais/famílias atípicas. No Art. 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente esclarece que, Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. Neste contexto, o trabalho socioeducativo vem respaldado por profissionais com expertise para tal e com a anuência jurídica.

Das Leis Federais, no nível nacional, se estabelecem os atendimentos em nível estadual e municipal e, neste contexto seguimos para investigar o contexto municipal do município de Guarapuava, no estado do Paraná.

2.2 A Rede de Proteção em Guarapuava: Histórico e Avanços

Ao trazer essa discussão para o contexto local, a consolidação da rede no município de Guarapuava, se consolidou por meio de leis federais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Observa-se no entanto que a rede de proteção em Guarapuava foi instituída em 2010, por iniciativa de profissionais que atuavam na área da infância e juventude, com o objetivo de desenvolver estratégias integradas voltadas à proteção infanto-juvenil. Se baseando em leis federais, e através de normativas municipais. Diante de toda sua estruturação a rede de proteção

ainda precisa de melhorias, para poder continuar com efetivação de direitos de qualidade principalmente em trabalhos intersetoriais, como educação, saúde, conselho tutelar, dentre outros órgãos.

No ano de 2013, foi publicada uma resolução municipal nº11 e aprovado uma minuta do decreto municipal, que instituiu-se a comissão municipal da rede de proteção à crianças e ao adolescente (REDE-PCA), nesta resolução, conforme ela dispõe, cada órgão público ou não, precisa ter um representante para participar de reuniões a fim de debater sobre os direitos desse público alvo em questão.

Na cidade de Guarapuava o trabalho em rede, funciona por meio da relação intersetorial dos órgãos, com objetivo de realizar ações de enfrentamento de diferentes tipos de violências, ou seja o:

(...) enfrentamento aos diversos tipos de violência, visando ações integradas e intersetoriais para prevenir a violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como, proteger crianças e adolescentes com seus direitos violados (...) (GUARAPUAVA, 2013, p.02)

Dessa forma, cabe a rede de proteção trabalhar com o intuito de promover ações que visam prevenir a violação de direitos, mas bem como, atuando e dando suporte aos que já tiveram os mesmos violados. conforme o artigo 3º, parágrafo IV da lei que institui a REDE-PCA, dispõe que é papel da rede “Debater na Rede Local situações que violam os direitos das crianças e dos adolescentes, na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas.”

Assim é necessário que os principais representantes dela estejam sempre nas reuniões, a fim de promover debates, elaborar campanhas que tragam uma reflexão a comunidade e a sociedade como um todo, no que diz respeito às políticas de enfrentamento aos diferentes tipos de violência. Atualmente, Guarapuava conta frequentemente com espaços da secretaria de assistência social para realização dessas reuniões, em algumas ocasiões especiais, devido a grande quantidade de pautas, ocorrem também em universidades para acomodar todos os servidores dessa categoria.

No atendimento socioeducativo existem várias técnicas e métodos didático-pedagógicos, nos quais os profissionais se fundamentam para o apoio, cuidado e prevenção aos comportamentos de abuso na falta da garantia de direitos às crianças e adolescentes. Dentre os muitos processos psicopedagógicos e socioeducativos, a escuta especializada vem sendo muito evidenciada, desde a educação escolar até a educação em contextos não escolares, por isso vamos abrir um subtítulo para tratar desta técnica de suma relevância no trabalho psicossocial do atendimento socioeducativo.

2.3 Escuta Especializada e Depoimento Especial: Instrumentos de Proteção

Atualmente, a cidade conta com iniciativas, como a escuta especializada, que busca garantir um atendimento humanizado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Evidenciando o papel da escuta especializada como uma importante política pública criada em âmbito nacional, destaca-se sua fundamentação na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.431/2017, o artigo 7º afirma que:

Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.(BRASIL, 2017)

De acordo com o artigo 11, da mesma Lei, este procedimento deve ser realizado, sempre que possível, uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, assegurando-se a ampla defesa do investigado. O dispositivo legal dispõe que:

O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.(BRASIL, 2017)

Para que as vítimas de violência possam relatar suas experiências, é imprescindível que o profissional responsável pela escuta respeite o tempo necessário da criança ou adolescente,

garantindo que o momento do relato não provoque nova exposição ao trauma vivenciado. O artigo 12, Lei 13.431/2017 complementa ao estabelecer que os profissionais especializados devem preparar a criança ou adolescente para o depoimento, explicando-lhe seus direitos e os procedimentos a serem adotados, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais durante a escuta.

No contexto local, o município de Guarapuava regulamentou esse serviço por meio da Lei Ordinária nº 3.462/2023, reforçando o compromisso com a proteção infanto-juvenil. De acordo com essa legislação, a escuta especializada está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMADS) na qual, a escuta, é realizada por profissionais da rede municipal de proteção, incluindo assistentes sociais, psicólogos, educadores e profissionais da saúde, todos capacitados para conduzir o acolhimento das denúncias de forma ética, segura e humanizada.

Os profissionais que realizam a escuta especializada são capacitados por meio de formações continuadas promovidas pelo poder público municipal, frequentemente em parceria com órgãos como conselhos de direitos, instituições de ensino e entidades de proteção à infância. Essa capacitação envolve cursos, oficinas e treinamentos específicos sobre a legislação vigente a Lei nº 13.431/2017 técnicas de entrevista protegida, abordagem humanizada, identificação de sinais de violência e fluxos de encaminhamento na rede de proteção. Participam desse processo assistentes sociais, psicólogos, profissionais da saúde e da educação, que são preparados para atuar de maneira ética, sigilosa e sensível, garantindo a proteção integral da criança e do adolescente e evitando a revitimização durante o atendimento.

A escuta especializada faz parte da rede de proteção à criança e adolescente como um instrumento, esse serviço é de grande importância, pois o mesmo permite que em casos de suspeita de violência, a vítima possa fazer o relato espontâneo, relato esse, que consiste em um depoimento único aos profissionais, que são duas psicólogas e uma pedagoga por acolher essa denúncia, a fim de que a vítima não passe pelos danos emocionais em relatar mais de uma vez e sem causar exposição quanto a situação ocorrida.

De certa forma a escuta especializada é um instrumento essencial, que permite proteger as vítimas de alguma violação, e permite ainda que o trabalho realizado pela equipe que compõe esse trabalho seja acolhedor. Nesse sentido, o fato de a escuta especializada ter sido implementada no município apenas anos após sua regulamentação em comparação com âmbito nacional evidencia uma demora na efetivação de uma política pública essencial para a proteção de crianças e adolescentes. Essa lacuna temporal demonstra que, apesar da existência de legislações que visam garantir um atendimento mais humanizado, sua aplicação prática ainda ocorre de forma tardia, o que pode ter exposto vítimas, durante esse período, a atendimentos inadequados e à repetição de relatos, intensificando possíveis danos emocionais. Dessa forma, percebe-se que a efetivação dos direitos infantojuvenis não depende apenas da criação de leis, mas da agilidade e do compromisso dos órgãos responsáveis em implementá-las de forma concreta.

3. O PAPEL DO COMDICA NA GARANTIA DE DIREITOS NO BRASIL E EM GUARAPUAVA

Outro órgão essencial na estrutura da rede de proteção à infância e adolescência é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). Instituído pela Lei nº 259/1991 e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) é um órgão colegiado, paritário, deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. A participação é equilibrada entre representantes do poder público e da sociedade, fica evidente que a mesma garante a participação democrática na elaboração e controle das políticas públicas para a infância e adolescência., o COMDICA por sua vez tem como atribuição principal formular, deliberar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos infantojuvenis.

O conselho passou por algumas revogações e aprimoramentos ao longo do tempo. A Lei Municipal nº 1.644/2007, trouxe uma reestruturação neste órgão em comparação a primeira, a mesma teve como base reforçar o compromisso em parceria com o governo e a população, além de centralizar o papel do COMDICA como uma política pública central na intersetorialidade. Dois

anos mais tarde a Lei Municipal nº 1.825/2009 fica responsável por realizar algumas alterações pontuais da normativa anterior, especificamente na composição dos funcionários e na efetivação do conselho, visando uma melhor adequação administrativa.

Ainda dessa forma a Lei nº 2.226/2013, demonstram um esforço contínuo de adequação normativa, buscando responder aos desafios que estavam sendo enfrentados naquele período e às exigências legais em nível federal. Já as alterações promovidas em 2015, pelas Leis nº 2.383/2015 e nº 2.384/2015, indicam uma preocupação com a melhoria da organização administrativa e operacional, o que pode ser compreendido como um avanço no sentido da maior eficiência da gestão pública.

Atualmente o COMDICA, foi regulamentado pela Lei Municipal nº 3.425/2023, embora sua atuação já estivesse prevista anteriormente em legislações locais e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Ela atua de forma intersetorial, promovendo ações entre os setores da saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça. Além disso, é responsável pela gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), deliberando sobre o financiamento de projetos que visam garantir a proteção integral de crianças e adolescentes. Ainda desse modo as reformulações realizadas anteriormente sugerem que a demanda de atendimentos cresceu e com isso, foi fundamental as alterações definidas para uma melhoria na qualidade de atendimento a esse público em específico, a fim de promover soluções aos problemas que estão diretamente ou não ligados a alguma violação de direito.

Sua atuação fortalece o Sistema de Garantia de Direitos, promovendo o controle social e a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas efetivas, também, é de responsabilidade do mesmo acompanhar e avaliar a atuação dos demais órgãos da rede de proteção, como o Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, instituições de ensino e unidades de saúde.

Nesse sentido, embora o COMDICA desempenhe um papel essencial no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, nota-se que sua efetividade está diretamente relacionada à participação ativa dos demais órgãos e à capacidade de articulação entre eles. Assim, possíveis

fragilidades nesse processo podem limitar o exercício do controle social e comprometer a implementação de políticas públicas mais eficazes no âmbito da proteção infantojuvenil.

Um destes órgãos que promovem a defesa na garantia de direitos e se aproxima da comunidade com sua atuação muito próxima, atendendo denúncias anônimas ou não, encaminhamentos realizados pelas escolas ou outras instituições de atendimento a criança e ao adolescente e, ações realizadas pelas instituições de atendimento socioeducativo é o Conselho Tutelar, portanto vamos tratar de conhecer o trabalho realizado por este órgão que compõem a rede de proteção e, está muito próximo das realidades comunitárias.

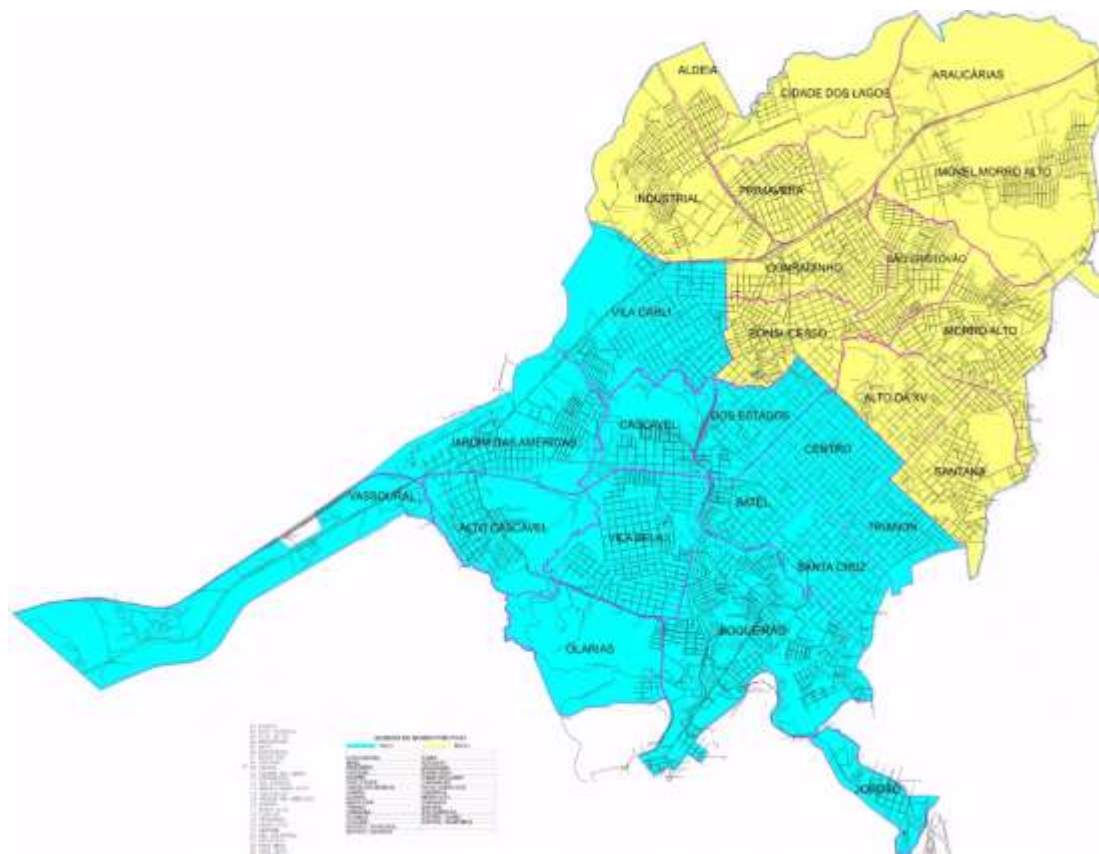
4. CONSELHO TUTELAR: ATUAÇÃO E FRAGILIDADES ESTRUTURAIS EM GUARAPUAVA

O conselho Tutelar, segundo a lei Lei nº 8.069/1990, é um órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Na cidade de Guarapuava o conselho tutelar possui dois pólos, sua atuação é integrada à rede municipal de proteção, composta por serviços de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça. O conselho fica responsável por fazer os encaminhamentos casos de violação de direitos, como negligência, falta de vagas em instituições de ensino, abuso, abandono, e os vários tipos de violência.

Conforme apresentado na Figura abaixo, é possível compreender a distribuição dos bairros atendidos por cada polo do Conselho Tutelar no município de Guarapuava-PR, evidenciando a organização territorial do atendimento e a divisão das demandas entre as unidades.

Mapa de bairros atendidos pelos pólos do conselho Tutelar em Guarapuava-PR



A partir dessa ilustração é possível compreender melhor como a cidade de Guarapuava está dividida em duas partes, com a finalidade de cada sede do conselho atender seus respectivos locais. A metade norte, com coloração amarelo, corresponde aos bairros atendidos pelo polo I, localizado no Bairro Alto da XV. Desse modo, a metade sul, em cor azul, é a região que abrange o Polo II, o qual se encontra atualmente no Bairro dos Estados.

O polo II que foi inaugurado recentemente ganhou um espaço adequado com uma qualidade e eficiência no atendimento digno à população que acessa esse serviço, mas diante da inauguração de uma estrutura nova, o polo I que fica localizado no alto da XV, continua sendo em

um espaço locado. Em uma entrevista concedida ao portal RSN no ano de 2021, então secretária de assistência social afirmou que:

“É muito importante para nós termos sede própria. Hoje, o Conselho Tutelar tem o polo dois, que está num imóvel que é cedido pela prefeitura e o polo 1 é uma locação. Com sede própria vai ficar muito melhor para os conselheiros atenderem a população de uma forma mais digna, que acolha as famílias e as crianças. Vai ser um ganho de verdade Guarapuava ter essas novas sedes.”(RSN, 2021)

Em contrapartida, ainda que a fala seja anterior à inauguração do novo espaço do Polo II, ela evidencia uma demanda de décadas relacionada à necessidade de sedes próprias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar. o Polo I, localizado na região do Alto da XV, ainda funciona em um espaço locado, o que pode representar limitações estruturais no atendimento. Como destaca o portal Educação e Território (2013):

A ausência de estrutura física adequada compromete a atuação do Conselho Tutelar, fragiliza o atendimento às crianças e adolescentes e evidencia o descaso do poder público com a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Educação e Território, 2013).

No entanto o conselho tutelar atua desde a década de 1990, quando o estatuto determinou na época que devia ter pelo menos uma instalação em cada município Brasileiro, por mais de 30 anos de existência e criação das políticas públicas voltadas ao atendimento e amparo de crianças e adolescentes, a cidade possuía instalação que era alugada, ou seja não se tinha uma sede própria fixa e com estruturas incapaz de atender um grande número de pessoas. Esse fato traz que o município ficou por mais de 3 décadas em espaços alugados fazendo rotatividade de endereço, impossibilitando possivelmente o deslocamento de usuários desse serviço público, tornando inviável a realização de reuniões com outros órgãos da rede de proteção como, CRAS, CREAS, dois órgãos importantes na prevenção de violação de direitos.

Essa realidade só mudou recentemente no ano de 2025, quando a Prefeitura de Guarapuava inaugurou sua primeira sede própria com ajuda de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e apoio do Governo do Paraná. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de fortalecimento da rede de proteção no município, especialmente no que se refere ao aumento do número de profissionais capacitados para o atendimento de diferentes tipos de violência contra crianças e adolescentes. Além disso, torna-se fundamental a melhoria das estruturas físicas dos serviços, considerando que a própria sede da Secretaria de Assistência Social é alugada, o que pode impactar na organização e na continuidade das ações. Outro ponto relevante diz respeito à comunicação entre os órgãos que compõem a rede, a qual necessita ser aprimorada, tendo em vista que diversas demandas que são de responsabilidade do Conselho Tutelar acabam sendo repassadas aos serviços como CRAS e CREAS, o que pode gerar sobrecarga e comprometer a efetividade do atendimento.

Diante dos conceitos apresentados, é possível compreender que a efetivação da rede de proteção à criança e ao adolescente dependerá não apenas da existência de legislações, mas também da articulação intersetorial e do fortalecimento institucional dos órgãos que a compõem. No município de Guarapuava, foi observado que, apesar dos avanços na regulamentação de políticas públicas, como a escuta especializada e a atuação do COMDICA, ainda existem fragilidades estruturais que impactam diretamente a qualidade do atendimento, como a ausência histórica de uma sede própria para o Conselho Tutelar. A partir dessa fundamentação, é possível realizar uma análise reflexiva sobre a atuação da rede de proteção no contexto local, na qual foi possível identificar como essas limitações podem influenciar a garantia dos direitos infantojuvenis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação foi fundamentada em análise documental, com legislações pertinentes à temática e periódicos especializados. A abordagem adotada visa realizar o levantamento, seleção e análise crítica de referências teóricas relevantes, com o objetivo de compreender como se estrutura

a rede de proteção infantojuvenil em Guarapuava. A partir da leitura dos documentos e das contribuições dos autores selecionados, foi realizada uma argumentação reflexiva sobre os materiais, buscando identificar avanços, desafios e perspectivas na atuação dos diferentes órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos.

Assim, esta investigação teve como propósito aprofundar o conhecimento sobre a rede de proteção à criança e ao adolescente no município de Guarapuava, analisando estudos anteriores, legislações, que envolvem a atuação intersetorial entre a rede, conselho tutelar e demais órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos.

A temática do trabalho surgiu ao longo do processo acadêmico, mas especialmente despertou ainda mais interesse durante uma fala de uma pedagoga social na universidade, na qual a mesma trouxe detalhes de como os profissionais da rede atuam na cidade de Guarapuava. Durante a fala foi evidente compreender a relação entre órgãos públicos que atendem crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, mais especificamente as abordagens que os profissionais que compõem essa rede realizam.

Dessa forma, ao apresentar os desafios e práticas dos profissionais que compõem a rede e que atuam nesse contexto, a pesquisa evidencia a relevância da articulação intersetorial, da capacitação contínua e da participação comunitária. Assim, pretende-se ampliar a conscientização social acerca dos direitos assegurados por lei e do papel fundamental daqueles que atuam na defesa e garantia desses direitos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 65, 5 abr. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 1 maio 2026.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. *Políticas públicas e infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2002.

EDUCAÇÃO E TERRITÓRIO. Sem estrutura, Conselhos Tutelares refletem descaso com o ECA. 2013. Disponível em: <<https://educacao-territorio.org.br/reportagens/sem-estrutura-conselhos-tutelares-refletem-descaso-com-o-eca/>>. Acesso em: 3 nov. 2025.

FONSECA, Maria Cecília de Souza. *Metodologia da pesquisa científica*. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 2002.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUARAPUAVA. COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://guarapuava.pr.gov.br/comdica/>>. Acesso em: 3 nov. 2025.

GUARAPUAVA. Projeto de Lei nº 011/2013. Fica criada a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do município de Guarapuava – REDE PCA, sendo regida pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes. Disponível em: <<https://guarapuava.pr.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/PROJETO-LEI-Nº-Nº-011.2013.docx>>. Acesso em: 1 nov. 2025.

GUARAPUAVA. Lei Municipal nº 1.644, de 18 de setembro de 2007. Dá nova redação à Lei Municipal nº 259/1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Infância e Adolescência e Conselho Tutelar. Disponível em: [Lei nº 1.644/2007](#). Acesso em: 25 abr. 2026.

GUARAPUAVA. Lei Municipal nº 1.825, de 25 de agosto de 2009. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.644/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: [Lei nº 1.825/2009](#). Acesso em: 25 abr. 2026.

GUARAPUAVA. Lei Municipal nº 2.226, de 18 de dezembro de 2013. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.644/2007, referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Infância e Adolescência e Conselho Tutelar. Disponível em: [Lei nº 2.226/2013](#). Acesso em: 25 abr. 2026.

GUARAPUAVA. Lei Municipal nº 2.383, de 02 de abril de 2015. Altera dispositivos da política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Guarapuava, PR, 2015.

GUARAPUAVA. Lei Municipal nº 2.384, de 2015. Complementa disposições relativas à política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Guarapuava, PR, 2015.

GUARAPUAVA. Lei Ordinária nº 3.462, de 2023. Institui no município de Guarapuava o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.431/2017. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/g/guarapuava/lei-ordinaria/2023/347/3462/lei-ordinaria-n-3462-2023>>. Acesso em: 3 nov. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

MOREIRA, Darlene. *Revisão de literatura: uma abordagem teórico-metodológica*. São Paulo: EPU, 2004. O papel da revisão da literatura na escrita de artigos. *SciELO*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/inter/a/cts4sLz6CkZYQfZWBS4Lbr/?format=html>>. Acesso em: 20 out. 2025.

RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil: revisitando a história*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 2009.

RSN. *Guarapuava vai contar com dois polos do Conselho Tutelar*. 2021. Disponível em: [Guarapuava vai contar com dois polos do Conselho Tutelar](#) Acesso em: 25 abr. 2026.

SANSON, Janaina; ROCHA, Bruna Saccardo; MACIEL, Thiago; VON HOHENDORFF, Jean. O que se entende por escuta especializada? Um artigo de revisão integrativa. *Revista Psicologia Argumento*, v. 42, n. 119, 2024. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento/article/view/31807>>. Acesso em: 28 out. 2025.

SILVA, Maria do Carmo. *Intersetorialidade e políticas públicas para infância e adolescência*. São Paulo: Cortez, 2010.

SONEGO, Cristiane. *Rede de proteção à criança e ao adolescente: aproximações com a realidade de Guarapuava-PR*. Guarapuava: CRESS-PR, 2022. Disponível em: <<https://cresspr.org.br/wp-content/uploads/2022/07/REDE-DE-PROTEÇÃO-À-CRIANÇA-E-AO-ADOLESCENTE-aproximações-com-a-realidade-de-Guarapuava-PR.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2025.

ZANELLA, Maria Nilvane. Bases teóricas da socioeducação: análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei / Maria Nilvane Zanella. -- São Paulo: Uniban, 2011. 209p. Dissertação (Mestrado) -- Universidade Bandeirante (UNIBAN), Programa de pós-graduação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Bandeirante de São Paulo, São Paul

COMO CITAR ESTE ARTÍCULO: Kegler, S., Orzechowski, S.T. (2026), A rede de proteção a criança e no adolescente no trabalho intersetorial socioeducativo. En: <http://quadersnanimacio.net> nº 44, Julio 2026; ISSN: 1698-4404